



<b>PROCESSO</b>	<b>185.311-2/2024</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>A. C. S. A. (representada por Camila Souza Soares)</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>PENSÃO POR MORTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, em caráter temporário, a partir de 16/11/2023, em que figura como interessada, na qualidade de filha menor, **A. C. S. A.**, CPF nº 072.xxx.xxx-00, representada por Camila Souza Soares, CPF nº 045.405.441-60, em razão do falecimento do senhor **BENEDITO AMORIM DA SILVA**, CPF nº 892.763.291-53, servidor aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe “E”, Nível “010”, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 16/11/2023, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I; artigo 74, inciso I; artigo 77, *caput*, §1º e §2º da Lei nº 8.213/1991 c/c artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta nos Processos Digitais nº 199/2023-137 e 2025.0.03522, do MTPREV.

2. Em primeira análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 144/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.728, em 23/04/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 360/2024<sup>2</sup>, opinando pela citação do Gestor do MTPREV para que retificasse o ato concessório, fazendo constar expressamente a designação do representante legal responsável pela filha menor.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 543255/2024

<sup>2</sup> Documento Digital nº 551097/2024





4. Na sequência, o Diretor-Presidente do MTPREV encaminhou defesa<sup>3</sup> discordando da existência de irregularidades, oportunidade em que a equipe técnica opinou<sup>4</sup> pela retificação do Ato Administrativo nº 144/2024/MTPREV, a fim de incluir a indicação do representante legal da menor beneficiária.

5. Em seguida, o Diretor-Presidente do MTPREV encaminhou nova defesa<sup>5</sup>, ocasião em que a equipe técnica sugeriu<sup>6</sup> pelo registro Ato Administrativo nº 144/2024/MTPREV, retificado pelo Ato Administrativo nº 230/2025/MTPREV, este publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.008, em 11/06/2025.

6. Por fim, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.120/2025<sup>7</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro dos Atos Administrativos nº 144/2024/MTPREV e 230/2025/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

7. **É o relatório.**

Cuiabá, 22 de setembro de 2025.

(assinatura digital)<sup>8</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>3</sup> Documento Digital nº 561990/2025

<sup>4</sup> Documento Digital nº 607522/2025

<sup>5</sup> Documento Digital nº 618528/2025

<sup>6</sup> Documento Digital nº 623690/2025

<sup>7</sup> Documento Digital nº 625594/2025

<sup>8</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

